souraria do Fundo Especial-Programa de Apoio à Pavimentação um - Crédito adicional na importância total de Ncrz$100.000,00 (cem - mil cruzados novos), visando a suplementação da seguinte dotação orçamentária:-

08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

08.05 - FUNDO ESPECIAL-PROGRAMA DE APOIO À PAVIMENTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000 Despesas de Capital

4100 Investimentos

4110 Obras e Instalações

01 - Pavimentação Asfáltica e Serviços Complementares.....Ncrz$100.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

16 Transporte

1691 Transporte Urbano

16915750 Vias Urbanas

16915751.01 Pavimentação Asfáltica e Serviços Compolementares.....Ncrz$100.000,00

ARTIGO 2º:-O Crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se - verificar no presente exercício financeiro, no Fundo Especial - Programa de Apoio à Pavimentação na importância de Ncrz$100.000,00 (cem mil cruzados novos).

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove (21/12/1989).

Aquevirque Antonio Nholla

- PRESIDENTE -

.-.-.-

"Dispõe sobre promoção nas formas vertical e horizontal previstas no Artigo 4º da Lei nº 429/87, dos servidores municipais contratados por prazo determinado."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover nas formas vertical e horizontal previstas no Artigo 4º da Lei nº - 429"87, os servidores municipais contratados por prazo determinado, cujo contrato atingiu o seu termo final e que atualmente estejam vinculados ao serviço público municipal qualquer que seja o seu regime jurídico.

ARTIGO 2º:-A promoção autorizada no artigo anterior será equivalente a 1 referência para cada 300 dias de serviço prestado e - uma sub-classe para cada grupo de 5 referências concedidas.

ARTIGO 3º:-O servidor deverá requerer os benefícios aqui dispostos, especificando o período trabalhado na condição prevista nesta Lei.

ARTIGO 4º:-A promoção somente seefetivará após o acolhimento da pretensão requerida.

ARTIGO 5º:-As despesas com a execução desta Lei serão cobertas - com dotações consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 6º:-Esrta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove (21/12/1989).

Arlevir Luiz Antonio Nholla
- PRESIDENTE -